

APROVADO EM 1ª  
À 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 20 / 04 / 2022  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 20 / 04 / 2022  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 379/P

Goiânia, 02 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 300, extraído do Processo Legislativo nº 2019007436, aprovado em sessão realizada no dia 28 de abril do corrente ano, de autoria do **Deputado BRUNO PEIXOTO**, que altera a Lei nº 19.462, de 11 de outubro de 2016, que dispõe sobre a coleta e o descarte de medicamentos vencidos e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 300, DE 28 DE ABRIL DE 2022.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Altera a Lei nº 19.462, de 11 de outubro de 2016, que dispõe sobre a coleta e o descarte de medicamentos vencidos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.462, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

§ 3º Às farmácias, às drogarias e aos estabelecimentos que comercializem medicamentos cabem fixar informativo sobre o risco do descarte de modo inapropriado de medicamentos.

.....”(NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 36 (trinta e seis) meses de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de abril de 2022.

  
**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

  
**Deputado ÁLVARO GUIMARÃES**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
**Deputado JÚLIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -